

João Monlevade, 22 de Março de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 036/2024

Município: Bela Vista/MG

Assunto: Indenização: procedimento realizado sem previsão contratual

Fornecedor: Atrium Soluções em Saúde

Procedimento: Remoção UTI Neonatal

Paciente: RN de Tasilane Rosa Santos

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual pelo fornecedor Atrium para o paciente acima.

Foi solicitada com urgência uma Remoção de UTI Neonatal para o RN de Tasilane no dia 17 de março deste ano, unidade de origem Hospital Margarida e unidade de destino Hospital Odilon Behrens.

Ocorre que, nenhum dos prestadores que tem contrato com Consórcio e realizam este tipo de procedimentos podiam atender essa transferência, conforme relatório e cópia de conversas anexas.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento por meio de indenização do procedimento de **Remoção de UTI Neonatal** , **conforme valor praticado pelo Consórcio.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, conforme previsão legal e tendo em vista, existir contratos com Prestadores que realizam este procedimento e nenhum atendeu a solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG